



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

<u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2016</u>	
Interessado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
Assunto	Contrato nº 01-230316/2-SEDAP - Carta Convite nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP
Objeto	Aquisição de pescado congelado para a Feira do Pescado na Semana Santa.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	22 de março de 2016

LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. AQUISIÇÃO DE PESCADO CONGELADO PARA A FEIRA DO PESCADO NA SEMANA SANTA. ASSINATURA DE CONTRATO.

Uma vez constada a vantajosidade da aquisição, aliada ao desejo motivado da Administração, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pela Carta Convite nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP.
02. O objeto do certame é a aquisição de pescado congelado para a Feira do Pescado na Semana Santa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos.
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2016.
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, em vista do valor médio global da despesa orçada em R\$ 24.972,00.
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO **Análise Jurídica**

08. O exame do contrato oriundo desta Carta Convite se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu*



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.

09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao ato convocatório e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica no parecer, baseado nas regras ditadas pelo parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*.
10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas na lei acima citada.
11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de pescado congelado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante Conexão Comércio e Serviços Ltda-ME, vencedora do certame, nos termos do Termo de Homologação e Adjudicação.**
12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital.
14. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 22 de março de 2016.